



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.357 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Dispõe para que os sepultamentos nos cemitérios de Caraguatatuba durante a vigência do horário de verão possam ser realizados até as 19:00 horas, e dá outras providências.

Autor: Ver. Omar Kazon

S.	009
Doc.	564/5
f	
VISTO	

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os sepultamentos nos cemitérios de Caraguatatuba durante a vigência do horário de verão, poderão ser realizados até às 19:00 horas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de Fevereiro de 2007

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal